



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

*Dispõe sobre as Normas
Disciplinares do Corpo Discente
da Universidade Federal do Vale
do São Francisco.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação pela unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Disciplinares do Corpo Discente da UNIVASF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010
NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE
DA UNIVASF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º. Esta resolução norteia-se pelos seguintes Princípios:

- I. O direito de se buscar o conhecimento independente da finalidade, seguindo a busca da verdade aonde quer que ela leve;
- II. A tolerância a opinião divergente e a liberdade da interferência política (Associação Internacional de Universidades – IAU - UNESCO).

TÍTULO II DAS NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES

CAPÍTULO I DO OBJETO DAS NORMAS E DO SEU ÂMBITO DE INCIDÊNCIA

Art. 2º. A presente resolução estatui o regime disciplinar que regula a relação jurídico-educacional entre a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e seu corpo discente, bem como os direitos e obrigações advindos dessa relação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. O Corpo Discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos da UNIVASF.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 4º. São DIREITOS dos discentes:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Eleger o momento de ensino-aprendizagem, na relação com o professor e os pares como primeira instância coletiva para apresentar suas demandas e sugestões, seguindo-se o colegiado, a câmara de ensino e as pró-reitorias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. Requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa da UNIVASF, quando se considerar lesado em seus direitos;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- V. Utilizar as dependências da UNIVASF, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela UNIVASF e pelos seus órgãos representativos;
- VII. Apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- VIII. Representar e ser representado em órgãos colegiados da UNIVASF, de acordo com o estatuto e os respectivos regimentos;
- IX. Ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- X. Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XI. Candidatar-se a benefícios, serviços e políticas assistenciais oferecidas pela UNIVASF, conforme as normas estabelecidas;
- XII. Ter assegurado os direitos acadêmicos estabelecidos a partir das diretrizes e orientações do SRCA.

Art. 5º. São DEVERES dos discentes:

- I. Conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da UNIVASF;
- II. Respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Universitário e demais órgãos regimentais da Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. Tratar com urbanidade e o devido respeito todas as pessoas no âmbito da UNIVASF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. Portar-se com respeito nos recintos da UNIVASF, de acordo com os princípios da ética e da moral e sempre que estiver representando a mesma em suas atividades;
- VI. Ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da UNIVASF;
- VII. Conservar os prédios, o mobiliário e todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio e nome da Instituição;
- VIII. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA E DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO

Art. 6º. Caberá ao coordenador do colegiado acadêmico, ao qual o discente estiver vinculado, receber as demandas devidamente protocoladas e encaminhá-las, se necessário, a Comissão Disciplinar Acadêmica para proceder a verificação dos fatos.

Parágrafo Único. Verificada a improcedência ou mesmo a possibilidade do saneamento das situações sem prejuízos pessoais, materiais ou institucionais, o colegiado arquivará a denúncia por falta de objeto.

Art. 7º. A CDA, órgão competente para apurar e processar as infrações disciplinares definidas no Capítulo V da presente resolução tem sede na PROEN e será composta por 05 docentes, 02 discentes e seus respectivos suplentes.

§1º Os membros docentes da CDA serão indicados pela Câmara de Ensino e os membros discentes indicados pelo DCE, a qual será homologada pelo Conselho Universitário.

§2º A gestão de cada CDA será de um ano de vigência.

Art. 8º. A CDA procederá ao Processo Disciplinar Acadêmico, com garantia do devido processo legal, caracterizado pelo direito de ampla defesa e contraditório, e pela publicidade dos atos processuais.

§ 1º Concluído o processo pela CDA, o parecer será encaminhado ao Conselho Universitário para julgamento e aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º Aplicar-se-á ao Processo Disciplinar Acadêmico, no que for cabível, os preceitos da Lei 9784/99, principalmente no que diz respeito ao rito processual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9º. São infrações disciplinares do Corpo Discente os atos praticados que atentem contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º - Na ocorrência de condutas tipificáveis como infrações disciplinares ou outras transgressões de dispositivos legais, a autoridade responsável ou demandante remeterá a CDA o relato por escrito.

Art. 10. Aos infratores poderão ser aplicáveis as sanções de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão das atividades em tempo determinado;
- III - Desligamento de vínculo, de acordo inciso I do Art. 3º da Resolução Nº 05/2008 do CONUNI.

Parágrafo único - Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os elementos de primariedade do infrator, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 11. São passíveis de aplicação das sanções a que se referem os incisos do art. 10 os membros do Corpo Discente que cometerem as seguintes faltas:

- I - Ofender, provocar, desacatar, agredir qualquer pessoa no âmbito da Universidade ou a qualquer membro do Corpo Discente, Docente ou Administrativo;
- II - Desobedecer a ordem legal dada por qualquer Autoridade Universitária, ou por servidores no exercício de suas funções;
- III - Perturbar a ordem em qualquer área da Universidade;
- IV - Danificar material da Universidade ou de terceiros no âmbito da Universidade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à reparação do dano ou substituição do objeto danificado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

VI - Injuriar ou agredir Autoridade Universitária ou qualquer membro do Corpo Docente;

VIII - Assediar servidores, alunos e membros da comunidade externa que estejam no âmbito da universidade.

IX - Praticar ato criminoso na recepção de calouros, tais como:

a) emprego de qualquer tipo de tinta em vestes, pertences e em qualquer parte do indivíduo;

b) emprego de material cortante;

c) uso de substâncias tóxicas ou estupefacientes;

d) uso da força, ou qualquer outra forma de violência ou coação, para deter ou controlar o outro fisicamente;

e) ameaças verbais ou físicas;

f) imposição ao outro de práticas contrárias a sua vontade;

g) obtenção de vantagem pecuniária, mediante coação física ou psicológica;

h) qualquer outro ato que caracterize o crime de constrangimento ilegal, conforme definição do art. 146 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Aos casos de recepção violenta ao calouro, conforme descrito acima, será aplicada a sanção prevista no art. 10, II; ocorrendo reincidência, aplicar-se-á a sanção do inciso III do referido artigo, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no *caput* do art. 8º.

§ 2º - Outras faltas não relacionadas poderão se constituir como infrações, se consideradas como violações às normas jurídicas vigentes no país.

§ 3º - A competência para a aplicação da sanção de desligamento é privativa do Reitor, a partir da deliberação do Conselho Universitário, conforme os art. 24, inciso VIII e art. 15, incisos XXIII e XXV do Estatuto da UNIVASF.

Art. 12. O Conselho Universitário configura-se como última instância administrativa da jurisdição acadêmica disciplinar, para o qual cabe recurso final das penalidades disciplinares impostas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os dispositivos da presente resolução devem ser interpretados de forma sistemática, contemplando sempre a legislação pátria vigente relativa à educação, principalmente a Constituição Federal, a Lei 9394/96, bem como às normas e regulamentos vigentes no âmbito da UNIVASF.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário, que opinará quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva sanção.

Art. 15. A presente norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**